



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

---

**CONTRATO Nº 48/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO INCLUIDO MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELE - EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento incluído mão de obra, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Sra. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIREL - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.729.755/0001-15**, localizada na rua Francelho, nº 72 - Fundosa, bairro Vila Nova, Arapongas - Paraná, CEP 86.707-040, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO DA SILVA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.413.329-92, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 5.450/2005 e no Decreto Municipal nº 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$30.415,00 (trinta mil, quatrocentos e quinze reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

Lote	Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
8	1	50	PÇ	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir.  <b>MARCA: BRASCAMP CA 28451 KP400</b>	R\$21,50	R\$1.075,00
8	2	50	CONJ	Conjunto de nylon emborrachado (tecido de Poliamida de no mínimo 190 fios com base de Polivinil Cloreto - PVC, com espessura mínima total de 0.20mm). Fechamento com costuras duplas usando linha 100% poliéster, batido com máquina reta, acabamentos em máquina de costura overloque e impermeabilizada com adesivo aquoso poliuretano (PU). Fechamento frontal com zíper de nylon n. 5, modelo dente de cão. Capuz fixo, com aba com ajuste por cadarços, punhos ajustados com elásticos. Tamanhos a definir.  <b>MARCA: VERTICE CA 28740 CA 28742</b>	R\$125,00	R\$6.250,00
8	3	80	CONJ	Conjunto de nylon emborrachado externamente (tecido de Poliamida de no mínimo 190 fios com base de Polivinil Cloreto - PVC, com espessura mínima total de 0.20mm). Fechamento com costuras duplas usando linha 100% poliéster, batido com máquina reta, acabamentos em máquina de costura overloque e impermeabilizada com adesivo aquoso poliuretano (PU). Fechamento frontal com zíper de nylon n. 5, modelo dente de cão. Capuz fixo, com aba com ajuste por cadarços, punhos ajustados com elásticos. Ventilação na parte anterior e posterior do tórax. Aplicação de refletivo tipo (Scotchlite) prata de no mínimo 25 mm na parte anterior e posterior da blusa e abaixo dos joelhos na calça contornando as pernas. Pe  <b>MARCA: VERTICE CA 28740 CA 28730</b>	R\$220,00	R\$17.600,00
8	4	5	PÇ	Vestimenta tipo jardineira confeccionada em nylon emborrachado, com bota (PVC) acoplado e soldado eletronicamente. Tamanhos e numeração a definir  <b>MARCA: VERTICE CA 41504 CA 30536</b>	R\$250,00	R\$1.250,00
11	1	100	PAR	Luva de segurança confeccionada em poli cloreto de vinila, c/ suporte têxtil em malha, punho 26 cm, c/ dedos, palma e dorso áspero. Tamanhos a definir.  <b>MARCA: VOLK DO BRASIL CA 37127</b>	R\$6,00	R\$600,00



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

11	2	200	PAR	Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão; palma, dedos e dorso revestidos de látex nitrílico na cor preta e azul, c/ punho em malha elasticizada. Tamanho a definir. <b>MARCA: VOLK DO BRASIL CA 25084</b>	R\$5,50	R\$1.100,00
11	3	300	PAR	Luvras de segurança confeccionada em suporte têxtil de poliéster e poliamida, palma, dedos e dorso revestidos com borracha natural vulcanizada e punho tricotado com elástico. Tamanhos a definir <b>MARCA: VOLK DO BRASIL CA 21367</b>	R\$4,80	R\$1.440,00
11	4	50	PAR	Luvras de segurança confeccionada em latex natural, com revestimento interno flocado. Tamanho a definir <b>MARCA: VOLK DO BRASIL CA 38310</b>	R\$2,00	R\$100,00
11	5	200	PAR	Luvras de segurança confeccionada em látex nitrílico com revestimento interno flocado. Tamanho a definir <b>MARCA: VOLK DO BRASIL CA 37899 CA 405</b>	R\$5,00	R\$1.000,00

**TOTAL DO FORNECEDOR FORTE SINAL: R\$30.415,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados pelas Secretarias Municipais solicitantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§1º** - O pagamento referente ao Objeto deste contrato será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, ressaltando que a SURG fará o pagamento entre os dias 01 a 15 do mês, desde que tenha completado os trinta dias.

**§2º** - Serão efetuados os pagamentos mediante o fornecimento de Nota Fiscal ELETRÔNICA correspondente em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, reservando-se a SURG o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o solicitado, exigindo que sejam substituídos de maneira satisfatória sem ônus para a SURG.

**§3º** - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

**§4º** - O pagamento do objeto fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Departamento de Contabilidade.

**§5º** - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é



de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§6º - **Nota fiscal:** A NF eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico: darci@surg.com.br ou compras3035@hotmail.com .

§7º - **A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

§1º - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas dos produtos deverão ser parceladas, após formalizado o(s) contrato(s) e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, da seguinte forma:

a) Prazo:

a.1) a entrega para os itens classificados no anexo I como EPIs (equipamento de proteção individual) e EPCs (equipamento de proteção coletiva), deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.

b) Local da entrega:

b.1) qualquer entrega deverá ser Almojarifado da contratante, sito a rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, Guarapuava – Paraná, CEP 85.012-030, correndo por conta da contratada as despesas de entrega dos materiais (independentemente da quantidade).

§2º - A contratada deverá entregar os uniformes em embalagem plástica transparente com a numeração do uniforme totalmente visível, isenta de restos de tecidos, sobras de fio ou defeitos da costura.

§3º - Produtos entregues sem contrato e ordem de compra não serão pagos.

§4º - A Contratada deverá fornecer a SURG, previamente, uma cópia do Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo MTE (Não é válida impressão de consulta no site do MTE), de todos os EPCs listados no anexo I, para possível aprovação, com vencimento mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da entrega.

§5º - **Conferência e acompanhamento:** A entrega dos produtos será supervisionada por: Amarildo Carraro e Paulo Sergio de Lima do Setor de Segurança do Trabalho e Jorgete Lacerda, do Departamento Compras da SURG.

§6º - Será sempre conferido pela **contratante**, no momento da entrega, a quantidade, a marca/procedência, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- c) Fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ABNT;
- d) Substituir os produtos recusados pela SURG, por estar em desacordo com o edital e com as amostras aprovadas;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SURG, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, principalmente dos uniformes, e providenciar a sua substituição, devendo arcar com as despesas resultantes;
- f) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.



§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento;

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município;

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. DARCI CARRARO** e como fiscal do contrato o **Sr. AMARILDO CARRARO**, portador do R.G. nº 4.916.488-2, inscrito no CPF sob o nº 683.525.499-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 12 de julho de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**

Diretor Administrativo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**

Diretora Técnica

**FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELE - EPP**

CONTRATADA

**LEONARDO DA SILVA COSTA**

Representante legal

**DARCI CARRARO**

Gestor do Contrato

**AMARILDO CARRARO**

Fiscal do Contrato

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: